Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1822/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15373/2015
PROTOCOLO	: 1626295
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3954/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 214.813,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 3954/2015, celebrado pela **Secretaria De Estado De Saúde** e ***Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares.,*** objetivando a aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CAFE/SES/MS, com valor contratual de R$ 214.813,80 (duzentos e quatorze mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 08/2015, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 026/2015, bem como a Formalização da Nota de Empenho n.º 3954/2015 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G. ICN-7014/2015** (processo TC/MS n° 8549/2015) e do Acórdão AC02 - 748/2017 (pp. 65-67), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 2376/2018 (pp. 70/73), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 3310/2018 (pp. 74/75), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 3954/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	214.709,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	214.709,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	214.709,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3954/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl